



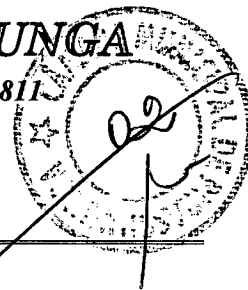
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4157 **PROJETO DE LEI Nº 61/2012**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 22 de maio de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.

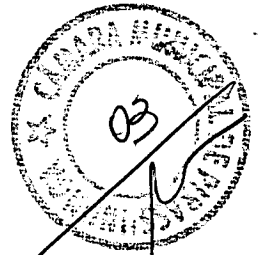


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 61/2012



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

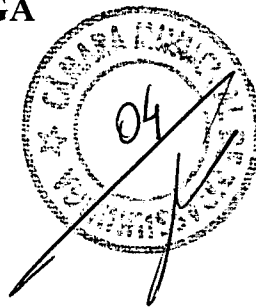
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, afim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar exercendo a prática da caridade cristã, pela assistência social a idosos de ambos os sexos, abrigando-os em regime de internato, atendendo diariamente com alimentação, higiene pessoal, atendimento médico e emocional, gratuitamente.

Cabe-nos ressaltar, que no exercício passado, essa Casa de Leis aprovou projeto semelhante, originando a Lei Municipal nº 4.083, de 11 de maio de 2011.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

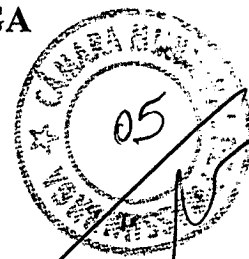
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

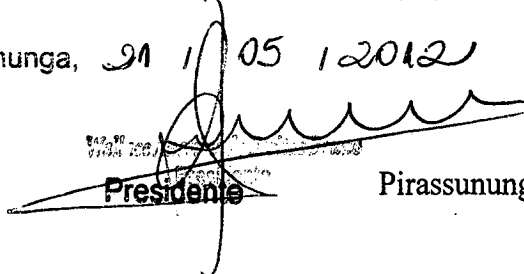
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 051/2012

Pirassununga, 21 / 05 / 2012

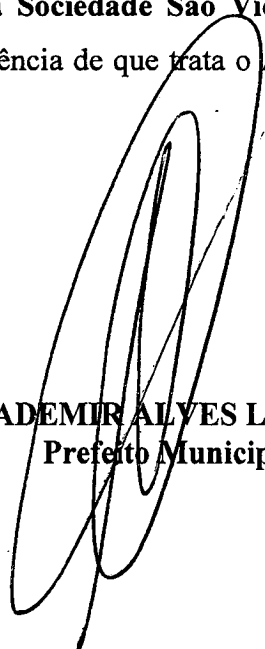

Presidente

Pirassununga, 10 de maio de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00925-Câmara Pirassununga-21/05/2012-15:20:20767100F530309 3



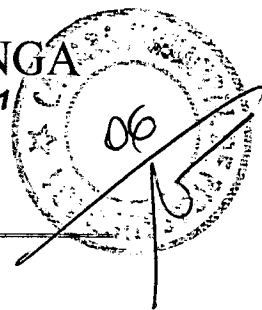
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



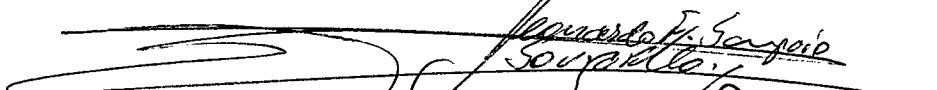
PARECER Nº

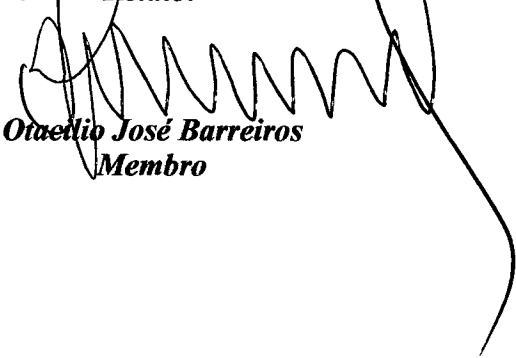
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21 MAI 2012


Hilderato Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



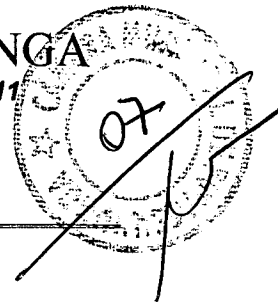
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

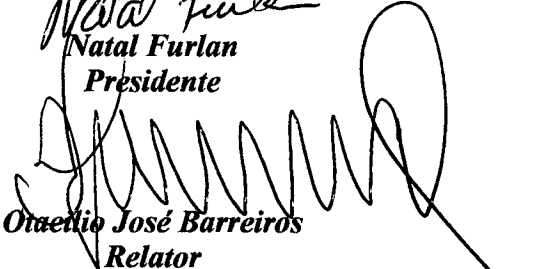
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

21 MAI 2012


Natal Furlan
Presidente


Otaelio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



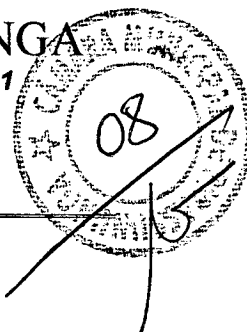
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



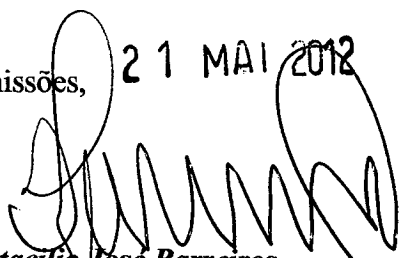
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

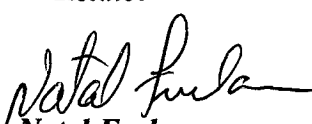
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 61/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

21 MAI 2012


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderádo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões,

21 de 05 de 12

Nº 206/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 61/2012**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2012.

Paulo José
[Signature]

Cmp/asdba.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
[Signature]

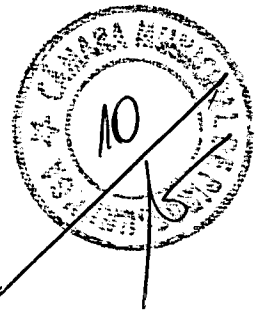
[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.237, DE 23 DE MAIO DE 2012 –

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

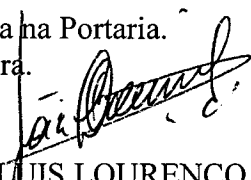
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.234, DE 4 DE MAIO DE 2012

"Visa aumentar o número de empregos permanentes mensalistas de Professor e Salva-vidas, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Professor, de 295 (duzentos noventa e cinco) para 325 (trezentos e vinte e cinco); e,

II – Salva-vidas, de 6 (seis) para 8 (oito).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.235, DE 8 DE MAIO DE 2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2013 a 2016.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 13.129,53 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 4.376,52 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013, em R\$ 6.178,66 (seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada a Lei nº 3.746/2008.

Pirassununga, 8 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.236, DE 17 DE MAIO DE 2012

"Institui no Município de Pirassununga-SP, o Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância, em parceria com a Fundação Volkswagen e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga-SP, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Volkswagen, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.129.872/0001-95, o **Projeto Brincar - o brinquedo e a brincadeira na infância**, que permitirá a formação "in loco" de professores/educadores, técnicos e gestores educacionais vinculados à infância.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09.00 – 12.361.2001.2045 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.237, DE 23 DE MAIO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder

Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.238, DE 23 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos**, inscrito no CNPJ sob nº 44.823.516/0001-01, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 13.566,00 (treze mil e quinhentos e sessenta e seis reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.239, DE 23 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espirita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 49.471,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e um reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto,

nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.240, DE 23 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 100.291,00 (cem mil e duzentos e noventa e um reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 23 de maio de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.241, DE 23 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 51.083,00 (cinquenta e um mil e oitenta e três reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.083, DE 11 DE MAIO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 49.966.131/0001-29, sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 63.095,00 (sessenta e três mil e noventa e cinco reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 11 de maio de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.